Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7240/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11140/2018
PROTOCOLO	: 1935069
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA/MS
RESPONSÁVEL	: LUCIO FLAVIO RAULINO SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. RECEPCIONISTA. BENEFICIÁRIOS. FILHOS. 50% DA COTA PARA CADA UM REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a DARCY MONTEIRO FREIRE e a GABRIEL MONTEIRO FREIRE na condição de filhos da segurada falecida da Dinaprev, Lucimara Monteiro Freire, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 25-26) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 27) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu com fundamento no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 cuja matéria foi regulamentada pela Lei n. 10.887/2004, e arts. 7º e 28, da Lei Complementar Municipal n. 016/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida na proporção de 50% dos proventos do *de cujus* para DARCY MONTEIRO FREIRE e para GABRIEL MONTEIRO FREIRE na condição de filhos da segurada falecida Lucimara Monteiro Freire, conforme Portaria n. 12/2018, publicada no Jornal O Progresso n. 13.339.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP